



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 990, DE 12 DE MARÇO DE 2004.

“Altera parcialmente a Lei n º 610,
de 23 de agosto de 1996.”

A Câmara Municipal de São Fidélis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 610, de 23 de agosto de 1996, que dispõe sobre a política de Assistência Social no Município, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10 - O conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis é composto de 12(doze) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, de acordo com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público, com um representante titular e seu respectivo suplente dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Promoção e Bem - Estar Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Gabinete do Prefeito;
- f) EMATER/RJ.

II - Representantes da Sociedade Civil, com um representante titular e seu respectivo suplente das seguintes Instituições:

- a) Representante de albergue e asilo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- b) Representante de Instituição de atendimento à criança e adolescente;**
- c) Representante de Instituição dedicada a Educação Especial;**
- d) Representante das categorias profissionais mais envolvidas com a área da pobreza, sendo: assistentes sociais, psicólogos, advogados, sociólogos, etc.;**
- e) Representante das Associações de Moradores;**
- f) Representantes das entidades dos trabalhadores sindicais(sindicatos, associações, etc.).**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 12 de março de 2004.

David Loureiro Coelho
Prefeito